

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE PROFISSIONAIS EM UNIDADE DE INTERNAMENTO

Franciela Félix de Carvalho Monte – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

1. Assistência ao adolescente em conflito com a lei

A assistência ao adolescente autor de ato infracional é um tema relevante social e academicamente. Dados divulgados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (BRASIL, 2011) mostraram um crescimento de 4,5% do número de adolescentes internados para cumprimento de medida socioeducativa em 2010 em relação ao ano anterior, chegando a 18.107 adolescentes privados de liberdade.

Mais especificamente, em Pernambuco havia 1.474 internos, número menor apenas do que o de adolescentes internos no estado de São Paulo. Quanto à proporção de internos em relação à população adolescente, Pernambuco chega a 14,8 para cada 10 mil adolescentes, ficando atrás apenas do Distrito Federal (29,6), Acre (19,7) e São Paulo (17,8), e muito acima da média nacional de 8,8 adolescentes autores de atos infracionais para cada 10 mil adolescentes brasileiros.

Além disso, Oliveira e Assis (1999) demonstraram que em 1999, na cidade do Rio de Janeiro, um entre cada três menores infratores institucionalizados era reincidente. Dados semelhantes foram encontrados por Monte e Sampaio (no prelo) em unidades de internamento no interior do Pernambuco: 38% dos adolescentes eram reincidentes, cumprindo da segunda à sexta medida socioeducativa.

Note-se que as medidas socioeducativas previstas nos artigos 112 a 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) são aplicáveis às crianças (até 12 anos incompletos) e aos adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos) que incidirem na prática de atos infracionais. Especificamente para os adolescentes, o ECA prevê a aplicação de medidas como a 1) advertência, 2) obrigação de reparar o dano 3) prestação de serviços à comunidade, 4) liberdade assistida, 5) inserção em regime de semiliberdade, ou a 6) internação em estabelecimento educacional.

Em casos de privação de liberdade, especialmente, a assistência deve seguir algumas orientações tais como a obrigatoriedade de escolarização e profissionalização, bem como a garantia de atendimento personalizado, respeitando a identidade e singularidade dos

adolescentes, diretrizes estas reiteradas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2006). Destaca-se que o objetivo principal da medida socioeducativa é o desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) e a ressocialização do adolescente (BRASIL, 1990).

Ademais, as medidas socioeducativas devem ter um caráter educativo, não restritamente punitivo (BRASIL, 2006; MONTE; SAMPAIO; ROSA FILHO; BARBOSA, 2011). Esta concepção norteia e define a mudança ocorrida quando da promulgação do ECA em substituição ao antigo Código do Menor, o qual estava fundamentado na Doutrina da Situação Irregular.

Esta doutrina baseava-se na concepção de que existe uma situação regular, um padrão de normalidade da infância e adolescência, sendo que aqueles que se afastavam dessa situação prototípica eram considerados como uma espécie de patologia social, vivenciando uma “situação irregular” (ESPÍNDULA; SANTOS, 2004; FERRÃO; ZAPPE, 2011).

Por outro lado, a doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente proposta no ECA rompe com esta concepção, atribuindo a estes sujeitos a característica de cidadãos de direitos, direitos estes que devem ser garantidos pelo Estado, Sociedade Civil e família (BRASIL, 1990). Assim sendo, esta nova compreensão marca a emergência de um outro modelo de assistência e, conseqüentemente, um novo papel para aqueles profissionais que prestam essa assistência e lidam diretamente com os adolescentes.

Dentre estes profissionais, destacam-se os socioeducadores, os quais lidam diariamente com os adolescentes, acompanhando todas as atividades diárias. Essa mudança de paradigma na assistência ao adolescente que comete ato infracional, portanto, teve e tem impactos diretos sobre o trabalho destes profissionais que até então era fundamentado na doutrina da situação irregular e se restringia às práticas de caráter prisional, assistencialistas e repressoras fundamentadas no Código de Menores (COSTA, 2011).

A estes profissionais, atualmente, é entregue a tarefa de educar e preparar os adolescentes para o convívio em sociedade. Desse modo, alguns estudos têm tentado verificar como as medidas socioeducativas são compreendidas pelos socioeducadores e quais concepções esses profissionais têm sobre sua prática profissional.

Ferrão, Zappe e Santos (2011) investigaram a perspectiva dos socioeducadores do Rio Grande do Sul sobre o quanto o princípio da não discriminação e não estigmatização tem sido aplicado na execução de medidas de internação. Participaram da pesquisa 37 socioeducadores os quais responderam a um questionário com perguntas fechadas e abertas. Os principais

resultados apontam que cerca de dois terços dos socioeducadores acreditam que a instituição em que trabalham sempre visa garantir que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa não sofra discriminação e estigmatização.

Na mesma direção, Ferrão e Zappe (2011) buscaram compreender a percepção que os socioeducadores no interior do Rio Grande do Sul têm sobre como e em que medida os aspectos coercitivos e educativos estão presentes nos seus trabalhos. Diante dos resultados obtidos a partir de 37 participantes, os pesquisadores apontam que as medidas socioeducativas ainda não são executadas conforme as previsões do ECA no sentido de comportarem aspectos educativos. Apenas 48,6% dos participantes consideram que estes aspectos “sempre” estão presentes na execução da medida.

Espíndula e Santos (2004) buscaram compreender quais as representações sociais de socieducadores da Região metropolitana do Recife – PE sobre a adolescência. Para tanto, realizaram 40 entrevistas nas quais se solicitava aos participantes que falassem sobre a adolescência. Os resultados obtidos apontam a existência de duas representações da adolescência. Uma delas, a adolescência “normal”, é caracterizada por um momento de transição, desafio à autoridade adulta e dificuldades no processo de desenvolvimento. A outra representação de adolescência, a “diferente” é atribuída aos adolescentes que cometeram ato infracional, julgando-se que esta “delinquência” é proveniente de uma “família desestruturada”. Ademais, os socioeducadores demonstram descrença na possibilidade de recuperação destes adolescentes.

Relata-se que, infelizmente, este preconceito e estigma direcionado ao adolescente que comete um ato infracional sustenta ainda uma visão penitenciarista com predomínio da punição em detrimento da educação, conforme vem sendo relatado por alguns pesquisadores, como Teixeira (2005), Monte e Sampaio (no prelo) e Costa (2006), os quais apontam que mesmo hoje, o sistema socioeducativo priva seus adolescentes de direitos fundamentais como o respeito, a dignidade, a identidade e a integridade física, psicológica e moral.

Deste modo, o funcionamento, aplicação e execução das medidas socioeducativas, que deveriam ter um caráter educativo e protetivo, visando funcionar como uma oportunidade de desenvolvimento social, afetivo, moral, espiritual para o adolescente, parece não estar funcionando de acordo com a nova concepção de Proteção Integral da criança e do adolescente.

Conforme relatado, o trabalho do socioeducador tem convivido e se configurado com essas duas concepções conflitantes que marcam um momento de dificuldade de adesão à nova

visão trazida pela Doutrina da Proteção Integral e dificulta a melhoria da assistência ao adolescente autor de ato infracional (ESPÍNDULA; SANTOS, 2004; FERRÃO; ZAPPE, 2011).

Deste modo, este estudo teve como objetivo principal conhecer as concepções de socioeducadores (responsáveis diretamente pela execução das medidas socioeducativas) sobre as medidas socioeducativas propostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como conhecer as práticas aplicadas numa instituição de internamento do interior de Pernambuco. Ademais, buscou-se entender as concepções destes profissionais sobre a ressocialização, o ECA e suas condições de trabalho.

2. Método

2.1 Participantes

Participaram desta pesquisa 17 dos 29 socioeducadores de uma unidade socioeducativa no interior do estado de Pernambuco. Destes, 12 eram do sexo masculino e cinco eram do sexo feminino, com idades entre 23 e 62 anos.

2.2 Instrumentos

Estes sujeitos foram entrevistados individualmente a partir de um roteiro semiestruturado sobre as concepções acerca das medidas socioeducativas, seus trabalhos quanto socioeducadores, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a ressocialização.

Além disso, todas as visitas técnicas realizadas na instituição foram devidamente relatadas em um Diário de Campo.

2.3 Procedimentos

O gestor da US foi contatado e solicitado a autorizar a realização deste estudo, mediante apresentação e discussão de seus objetivos. Em seguida, foi firmado um plano de trabalho acordado entre as partes, para realização de visitas técnicas sistemáticas, assim como para acompanhar as rotinas e procedimentos daquela instituição o que se deu durante oito meses, duas vezes por semana. Assim, a pesquisadora participou de atividades cotidianas como a escolarização, reuniões mensais de familiares e da equipe, além de atividades extrainstitucionais como acompanhamento técnico de adolescentes para a aquisição de documentos.

Para a realização das entrevistas com os socioeducadores, foi cedida uma sala e os horários foram previamente negociados considerando a conveniência para os entrevistados. Todos os procedimentos adotados nesta pesquisa seguem as orientações previstas na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde e na Resolução 016/2000 do Conselho Federal de Psicologia e foram previamente aprovados pelo Comitê de Ética do Hospital Universitário Lauro Wanderlei (UFPB).

2.4 *Análise dos Dados*

As entrevistas foram inicialmente transcritas e analisadas a partir da análise de conteúdo de Bardin (1995), criando categorias *à posteriori*. Para garantir a confiabilidade dos resultados, as análises foram realizadas por dois juízes independentes, com concordância inicial de 92,37%. Os casos onde houve discordância foram reanalisados conjuntamente pelos avaliadores.

3. RESULTADOS

3.1 *Entrevistas com os socioeducadores*

As medidas socioeducativas do ponto de vista dos socioeducadores

Quando questionados sobre o que são as medidas socioeducativas, destaca-se o uso de conceitos como castigo, punição e pagamento, apontadas por 11 dos 17 participantes cujas respostas foram agrupadas na Categoria I. “É o jeito de punir os adolescentes, de fazer eles pagar pelos erros deles, deles ter medo de fazer de novo” (Participante 4).

A Categoria II reúne as respostas de quatro participantes que conceituam as medidas exemplificando com atividades da instituição. “É que nem a escola, o futebol, as artes que eles fazem aí, são coisas pra ocupar o tempo dos meninos, pra eles não ficarem tão ociosos, com a cabeça vazia, sem fazer nada” (Participante 15).

Por fim, a Categoria III é composta por respostas de dois sujeitos os quais apresentaram conceitos de medida socioeducativa como um processo de desenvolvimento e instrumento de ressocialização.

A medida socioeducativa, na verdade, é a tentativa de fazer... de o adolescente ter uma segunda chance na vida. Assim... ele precisa ser educado porque ele não foi educado direito ainda. E a medida ela vem pra tentar educar o adolescente, oferecer educação, oportunidade na vida pra ele

se desenvolver. É diferente da cadeia porque lá eles tão pagando por um crime; a medida não. Eles tão aprendendo (Participante 1).

A ressocialização

Quando os participantes foram questionados sobre o que é a ressocialização, as respostas puderam ser agrupadas em duas categorias. Na Categoria I, inclui-se as respostas de 10 participantes que conceituam a ressocialização a partir da ideia de educação para a vida em sociedade. “Trazer o indivíduo de novo à sociedade com uma ideia de novos princípios ou até mesmo de novas situações que ele não teve [...] Acho que o grande propósito devia ser ressocializar a família também” (Participante 6).

Por outro lado, sete participantes ofereceram respostas agrupadas na Categoria II, a qual restringe o conceito de ressocialização à noção de pôr de volta à vida em sociedade, ou seja, a liberar o adolescente da privação da liberdade, estando assim, de volta ao meio social. Importante observar que essa concepção reduz a vida em sociedade ao que acontece fora da unidade socioeducativa, deixando evidente que não se considera a vida dentro da US como um convívio social onde se pode aprender a viver lá fora. “Eu acredito que seja colocar de volta na sociedade... certo? Soltar quem está preso” (Participante 7).

O Estatuto da Criança e do Adolescente

Os participantes foram questionados sobre o que eles acham do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Aqui, as respostas foram classificadas em três categorias. A Categoria I (10 participantes) inclui respostas que destacam uma visão negativa do ECA, argumentando a pouca aplicabilidade das proposições dessa legislação. Desse modo, o cerne dessa visão negativa do ECA está na dicotomia Teoria X Prática, sendo a primeira considerada uma ilusão. “O que tá no Estatuto e o que acontece aqui são totalmente diferentes. Esse estatuto, para mim, no meu ver, é uma ilusão. O ECA é muito bonito, mas não tem aplicação prática, entendeu?” (Participante 16).

A categoria II (cinco participantes), por sua vez, agrupa respostas que também destacam a dicotomia entre Teoria X Prática, mas assumindo claramente que a legislação é aplicável e boa, com bons ideais para nortear o trabalho do agente socioeducador.

O projeto do ECA vem a fortalecer e a conduzir quando são aplicados verdadeiramente, entendeu?, levam ao bem comum para todos sem olhar a quem... eu acho que seja um objetivo bom. Eu acredito no Estatuto. Só acho

que não sei porque ainda não é feito direito. Não sei. Mas eu acho muito bom (Participante 3).

Por fim, a categoria III (dois participantes) é composta por concepções que destacam a “permissividade” do ECA. Segundo estes participantes, o ECA é ruim porque só garante direitos aos adolescentes, não obrigações.

Pra ser sincero eu não acredito não porque tu acha que um menino que mata uma pessoa por besteira vai aprender nada sem castigo, sem sofrer na pele? Eu acho que o estatuto deixa é eles solto pra fazer o que quiser... um pai não pode mais encostar a mão num filho porque se não vai preso, vai pra cadeia, mas eles podem fazer o que quiser, que ninguém pode fazer nada... eu acho isso aí muito errado, viu? (Participante 13).

Efetividade das medidas socioeducativas aplicadas pelos participantes

Quando são questionados sobre a efetividade das medidas socioeducativas aplicadas por eles próprios na instituição em que trabalham, observa-se uma situação diferente daquela descrita no tópico anterior. Se, quando questionados sobre o ECA em geral, pode-se notar uma situação ainda favorável a esta legislação, aqui, grande maioria dos socioeducadores (14 dos 17 entrevistados) declaram sua descrença na efetividade das medidas socioeducativas e na possibilidade de reinserção social do adolescente atendido nesta US, considerando também o ECA ultrapassado e permissivo, especialmente quanto às proposições e à prática das medidas socioeducativas – Categoria I.

Eu, sinceramente, acho que quem sai daqui, sai pior. Aqui eles passam o dia sem fazer nada, não são nem obrigados a ir pra escola. É só dormir e comer e ainda respondem a gente, humilham a gente. E agente não pode fazer nada porque se bater, se der uma coça, pode pagar. O estatuto diz que não pode. Porque eu acho que quem fez o estatuto, essa parte que fala da prisão, né? Da internação... não sabe como é aqui não. Não sabe como são esse moleques aí não. Acham que tem recuperação, mas não tem não (Participante 14).

Em contraponto, as respostas de três socieducadores compõem a Categoria II e afirmam acreditar no trabalho socioeducativo que realizam, mesmo apontando dificuldades.

É um trabalho bem... é... interessante. Quando a gente gosta é. Eu mesmo gosto muito, apesar das dificuldades eu acho que eu posso fazer um pouquinho a minha parte, pelo menos tratar os adolescentes bem. Eu sei que

ainda tá longe de ser o ideal, mas pelo menos eu acho que eu posso fazer um pouquinho (Participante 12).

Quanto às condições do trabalho de socioeducador, 11 dos 17 entrevistados apontam a falta de estrutura (espaço e financeira) como um empecilho para a realização dos seus trabalhos.

Não tem estrutura pra ser uma casa de internação de forma alguma: pra os internos e pra quem trabalha lá dentro, tá entendendo? É sol... pra você beber... água não é tratada e tem verba pra isso, com certeza. A água não é tratada, não cumpriram a promessa de fazer uma... como é que eu digo, uma cobertura lá dentro... mas, quando você tá com ar condicionado você não lembra de quem tá com pressa, tá entendendo? Então ninguém vê isso. Estrutura... se você for ver os móveis, se você for ver as paredes, é tudo acabado (Participante 8).

Ainda destaca-se que oito dos participantes apontaram a falta de apoio (da equipe e da sociedade) e a dificuldades com as relações interpessoais dentro da unidade como um fator que dificulta a realização do seu trabalho.

Aqui a gente não tem muita liberdade. Parece que todo mundo vigia todo mundo o tempo inteiro. [...] Também tem a falta de apoio da coordenação porque a gente diz uma coisa, dá uma ordem pra um menino aí vem os outros e diz que não. Aí como é que eles vão respeitar a gente se a coordenação não respeita, se os técnicos não respeitam? (Participante 15, grifos meus)

Além disso, quatro participantes apontam a restrição do seu trabalho como “punir e vigiar” como uma fonte de insatisfação com o papel de agente socioeducador.

É difícil ver um adolescente que pode ser seu filho nessa situação e saber que você não pode fazer nada e mesmo que até pode, mas não faz porque aqui não tem condição nem financeira, nem de espaço, nem de equipe, nem de vontade mesmo de fazer. É só vigiar e castigar, tirar da cela, botar na cela, gritar e ouvir grito... Não é fácil não. É muito difícil. (Participante 16)

Um outro importante problema apontado por alguns membros da equipe socioeducadores é a falta de capacitação profissional para o exercício da função de socioeducador. Segundo o Participante 10, alguns socioeducadores (a maioria, inclusive) são terceirizados de uma empresa de segurança da região e chegam à unidade achando que devem prestar ali o mesmo serviço que prestam no sistema carcerário: “entram com a ideia de presídio mesmo, só para vigiar e manter a ordem e não pra educar, como é pra ser aqui”.

Esse, no entanto, não é um problema apenas referente aos socioeducadores terceirizados. O Participante 9, por exemplo, prestou um concurso para a vaga de socioeducador na instituição. Entretanto, ao contar sobre seu treinamento ou capacitação diz que esta aconteceu através de palestras sobre o ECA, mas, segundo ele, este treinamento pode ser resumido como “umas três semanas de blá blá blá”, ainda reiterando que o cotidiano é muito diferente do conteúdo da capacitação.

Quanto a este ponto, ressalta-se a fala de um monitor que, apesar de afirmar sobre a necessidade de capacitação profissional através de cursos, ressalta o caráter prisional, punitivo e corretivo do seu trabalho:

Se você for falar com todo mundo eles vão dizer que não tá satisfeito, mas se for falar, vai falar pra quê se o governo não vai dar suporte à gente? [...] Mas não tem preparação, devia ter cursos, curso de primeiros socorros, curso de combate à incêndio, certo? Outros cursos aí que existisse aí... é... defesa pessoal, porque a gente tá lidando com gente que a gente não sabe qual é o tipo da conduta da pessoa, porque eu não confio nem em mim mesmo, imagine nos outros... aí eu vou confiar na conduta das pessoas? É claro que a pessoa tem que dar confiança, né, mas, pisou na bola, já era. (Participante 4, grifos meus)

3.2 A Observação

Para compreender o trabalho do socioeducador nesta unidade, relata-se, inicialmente que estes profissionais são trajados em uniformes que têm gravado, em letras grandes, a denominação AGENTES, tal qual no sistema carcerário. Isso, em conformidade com os relatos já descritos, não é um fato isolado e, pelo contrário, demonstra como é visto o trabalho de socioeducador, resumido à manutenção da ordem, à aplicação de sanções e à vigilância dos menores, ou seja, num trabalho corretivo e coercitivo. Ademais, as denominações dos alojamentos e dos adolescentes evidenciam essa concepção: os adolescentes são chamados de “presos” e seus quartos são chamadas de “celas”, tais como no sistema penitenciário comum.

Quanto à rotina desta unidade, o convívio social, incluindo o almoço no refeitório, é considerado um prêmio, um bônus pelo bom comportamento dos adolescentes, sendo

restringido quando do envolvimento em atos de indisciplina, a exemplo da transferência para as salas afastadas, como espécies de “solitárias”.

Quanto às atividades, nota-se uma clara insuficiência: existe apenas a escolarização (de oferta obrigatória, segundo o ECA), realizada em parceria com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação que cedem seis professores para reforço escolar e aulas formais. Além disso, durante a pesquisa iniciou-se um curso profissionalizante de Pintura Predial, mas o mesmo foi interrompido por falta de verba para o pagamento dos professores. Ressalva-se que a oferta de ensino profissionalizante também é obrigatória em unidades que recebem menores sentenciados. Quanto à prática de esportes, é quase inexistente, uma vez que não há espaço físico adequado e não há parcerias com outros órgãos nesse sentido, o que poderia facilitar a disponibilidade de um local para onde os adolescentes pudessem ser levados.

Quanto ao convívio do adolescente com a família e parceiro (a), as visitas familiares acontecem duas vezes por semana durante meia hora, sendo as visitas íntimas impossibilitadas nessa unidade. Ressalva-se que este direito é resguardado pelo SINASE (BRASIL, 2006) em caso de internação e, ainda que tal unidade seja destinada a internação provisória (caso em que tal visita não é obrigatória), ali estão internados 15 adolescentes em situação irregular (por já estarem sentenciados) e privados de tal direito.

Além disso, o adolescente pode usar o telefone apenas a cada quinze dias, rigorosamente, ressaltando que alguns adolescentes são de cidades muito longe. De fato, apenas quatro dos 31 adolescentes internos eram da mesma cidade onde fica a instituição, contrariando as orientações de descentralização e territorialização da assistência ao adolescente (BRASIL, 2006).

Quanto ao convívio social dentro da unidade, em resumo, os adolescentes passam o dia inteiro confinados em suas “celas”, convivendo apenas com seus companheiros de alojamento, ociosos, sem atividades físicas, sem lazer e, muitas vezes, sem televisão ou rádio, a não ser que estes sejam trazidos pelas famílias.

Quanto à arrumação dos alojamentos (atividade monitorada pelos funcionários, mas realizada pelos adolescentes), há dias específicos para a lavagem, mas cada grupo de uma “cela” se articula e divide as tarefas de forma democrática e livremente, embora as rotinas da

unidade sejam rígidas e padronizadas. Há hora certa de acordar, tomar banho, assistir televisão, comer, tomar banho de sol e estudar.

O descumprimento de tais regras de convivência (que, ressalta-se, não são negociadas ou elaboradas em conjunto) ou o envolvimento em ato de indisciplina acarreta em sanções criadas pela equipe da US e que se encontram afixadas em cada dormitório. As sanções vão desde a suspensão da saída da cela para atividades por 05 a 20 dias, até o envio de relatório acerca do fato ocorrido ao juiz da vara correspondente. Além dessas sanções registradas, há ainda aquelas veladas, como não dar ao adolescente novo colchão ou marmitta caso estes pertences sejam intencionalmente danificados, o que obriga aos adolescentes a dormir no chão ou comer num saco plástico como forma de sanção.

Quanto a este tipo de violência, há episódios de adolescentes e mesmo de socioeducadores relatando violências verbais e físicas cometidas contra os adolescentes. Inclusive, este tipo de prática parece naturalizado, sendo “normal” mesmo do ponto de vista do adolescente, os quais acreditam que “merecem” a violência sofrida por algum “desacato” ou insubordinação. Assim, durante a observação, por exemplo, a pesquisadora presenciou ocorrências de agressões verbais como xingamentos direcionados aos adolescentes, bem como evidências de agressões físicas (hematomas), as quais foram também relatadas por adolescentes, posteriormente.

Análise de documentos de circulação interna

Um documento importante no que se refere ao trabalho de socioeducador, mais especificamente à normatização do trabalho dentro desta instituição de ressocialização, é o Manual do Educador (Comunicação Interna da Instituição), onde logo na primeira página se vê escrito: “Na educação, o exemplo é melhor do que as palavras” (grifo meu), orientação que encontra respaldo no SINASE (BRASIL, 2006), o qual fala da idoneidade moral do profissional que trabalha com menores em conflito com a lei, além da necessidade de tais profissionais terem tempo suficiente para conhecer os adolescentes, a fim de que vínculos sejam formados, o que facilita o processo educativo, inclusive sendo este aspecto apoiado pela literatura em Psicologia, especialmente no que se refere à afetividade como motor do desenvolvimento (PIAGET, 2004).

No entanto, nas diretrizes seguintes, este mesmo manual orienta os monitores a não se envolver afetivamente com os adolescentes, exigir respeito e não deixar os adolescentes se comunicarem fazendo o uso de apelidos ou gírias. Note-se que tais diretrizes além de estabelecerem uma relação hierarquizada e de distanciamento entre socioeducadores e socioeducandos desrespeitam os adolescentes quanto à sua identidade diante de um grupo, que tem os apelidos e as gírias como elementos de inclusão e pertencimento a um determinado grupo social.

4. DISCUSSÃO

Diante das entrevistas dos socioeducadores, pode-se perceber uma visão negativa dos seus trabalhos enquanto socioeducadores e uma descrença nas práticas propostas pelo ECA e ratificadas pelo SINASE. Percebe-se que, à exemplo do que mostraram outros pesquisadores (ESPÍNDULA; SANTOS, 2004; MONTE; SAMPAIO, no prelo), o discurso de irrecuperabilidade e a estigmatização deste adolescente autor de ato infracional persiste na prática e cotidiano das unidades socioeducativas.

Destaca-se que, quando questionados sobre o que são as medidas socioeducativas, a ampla maioria dos entrevistados atribuem conceitos como castigo, punição, retaliação. Esta concepção não só aparece no discurso como também sustenta as práticas cotidianas da instituição, as quais restringem o trabalho destes profissionais à punição, contenção e vigilância dos adolescentes sobre sua responsabilidade.

Este quadro é coerente com aquele descrito anteriormente por alguns pesquisadores, os quais apontam a coexistência de concepções antigas baseadas na mentalidade menorista, do menor infrator, anormal e irrecuperável, restando ao socioeducador apenas o trabalho de conter, vigiar e executar a punição e a nova concepção baseada na necessidade de garantir o desenvolvimento pleno do jovem (FERRÃO; ZAPPE, 2011).

Nesse ponto, sobressai-se a necessidade de (re) pensar a formação do profissional socioeducador que, conforme visto, não se encontra e não se vê preparado para assumir esse novo lugar de educador, formador, exemplo de conduta e estimulador da autonomia e desenvolvimento da cidadania nos adolescentes.

Acredita-se que esse é um ponto central a ser discutido e enfrentado para uma efetiva execução das políticas de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Como se pode pensar em socioeducar se não há a figura do socioeducar e sim de um “vigia” ou “guarda”?

Essa é uma questão urgente e inadiável, a qual certamente deverá ser respondida a partir da discussão sobre o que se espera de uma metodologia de educação que seja efetiva para promover o desenvolvimento da cidadania.

Nesse ponto, nota-se a contribuição da Psicologia do Desenvolvimento Sociomoral, segundo a qual acredita-se que as características das relações estabelecidas entre os pares (neste caso, adolescentes e socieducadores) podem influenciar o desenvolvimento da autonomia, ou seja, formar sujeitos capazes de entender as leis como acordos sociais negociáveis democraticamente e que são imprescindíveis à vida em comunidade (KOHLBERG, 1992; PIAGET, 1994).

Assim, relações estabelecidas a partir da cooperação, autonomia, confiança e reciprocidade propiciam o desenvolvimento do adolescente. Dito de outra forma, os adolescentes devem ser preparados para tomar decisões e isso deve ser estimulado pelos socieducadores, os quais, além disso, deve tratar os adolescentes como sujeitos em desenvolvimento, garantindo não somente seus direitos fundamentais como educação, lazer e saúde, como também e especialmente, a dignidade e respeito pela pessoa humana.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70. 1995.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990.
- BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos. *Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2010*. Brasília – DF. Disponível em <http://www.direitoshumanos.gov.br/2011/07/spdca/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL_2010.pdf> . Acesso em 28 de outubro, 2011.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (2000). *Resolução do CFP nº 016/2000 de 20 de dezembro de 2000*: dispõe sobre a realização de pesquisas em Psicologia com seres humanos. Disponível em < <http://www4.ensp.fiocruz.br/etica/docs/artigos/Cfp16-00.pdf>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. (1996). Resolução 196/96: Diretrizes e normas regulamentadoras de normas envolvendo seres humanos. Disponível em <<http://64.233.163.132/search?q=cache:4G5JyGuJxcJ:conselho.saude.gov.br/docs/RESO196.DOC+resolu%C3%A7%C3%A3o+196+96+do+conselho+nacional+de+sa%C3%BAde&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> . Acesso em 15 de fevereiro de 2010.

COSTA, A. C. G. *Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios*. Brasília/DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos. 2006.

ESPÍNDULA, D. H. P. & SANTOS, M. F. S. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. *Psicologia em Estudo*, 9(3), 357-367, 2004.

FERRÃO, I. S.; ZAPPE, J. G. Aspectos coercitivos e educativos da medida socioeducativa: a concepção dos socioeducadores de uma unidade de internação. *XV Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão: Educação e Ciência na Era Digital*. Santa Maria. 2011.

FERRÃO, I. S.; ZAPPE, J. G.; SANTOS, C. R. O princípio da não-discriminação a partir da perspectiva dos socioeducadores do centro de atendimento socioeducativo de Santa Maria. *XV Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão: Educação e Ciência na Era Digital*. Santa Maria. 2011.

KOHLBERG, L. *Psicologia del desarrollo moral*. 2ª vol. Editorial Disclée de Brower S/A.: Bilbao, 1992.

MONTE, F. F. C.; SAMPAIO, L. R. Práticas pedagógicas e moralidade em unidade de internamento de adolescentes autores de atos infracionais. *Psicologia: Reflexão e Crítica*. No prelo.

MONTE, F. F. C.; SAMPAIO, L. R.; ROSA FILHO, J. S.; BARBOSA, L. S. Adolescentes autores de Atos Infracionais: psicologia moral e legislação. *Psicologia & Sociedade*. 23 (1): 125-134, 2011.

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*, nº 15, vol.4, p. 831-844, 1999.

PIAGET, J. *Seis estudos de psicologia* (24ª ed.). Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2004.

TEIXEIRA, M. L. *Até quando? O adolescente e o futuro: nenhum a menos*. Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2005.